Fls 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2976/2020
Data: 10/09/2020 - Horário: 15:38
Legislativo

MENSAGEM Nº 118/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando à criação de nova Fonte de recurso e abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Conforme citado a fonte de recursos que solicitamos abertura trata-se da 978 – Construção da Praça do Bairro Anchieta – Conv. 388/2020 – SEDU, com a finalidade de repasse de recursos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDU, para atender a comunidade do Bairro Anchieta e bairros vizinhos, oportunizando um espaço de qualidade, levando as famílias para o espaço publico, integrando as pessoas através de atividades voltadas ao lazer, recreação e esportes em geral, com duas quadras para a prática do vôlei de areia e futevôlei, onde pretendemos realizar competições locais e regionais, nacionais, bem como sediar jogos oficiais do Estado do Paraná.

O valor firmado através do convênio é de R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), e na oportunidade já solicitamos o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para utilização de rendimento de aplicação financeira se assim necessário.

O valor total estimado da obra é de R$ 611.227,16 (seis centos e onze mil duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), sendo que será utilizado o valor da diferença de recurso livres do Município como contrapartida.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 8 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Fls. 4
Visto

PROJETO DE LEI Nº 165 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	480.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	480.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
2.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 978	Obras e Instalações	480.000,00
Total		**480.000,00**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
978 - Construção Praça do Bairro Anchieta – Conv. 388/2020 - SEDU	480.000,00
Total	**480.000,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Fls. 03
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**, abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 165/2020.

Pato Branco, 14 de setembro de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Fls. 04
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 165/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 165/2020,** obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente no exercício de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, destinada a reforma e manutenção de Polos Esportivos, sendo a finalidade atender a comunidade do Bairro Anchieta e bairros vizinhos, valor firmado através do convênio e repasse de recursos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDU. Diferença da Obra será costeada com recursos livres.

- **16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**
- 16.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
- 2.812.0041.2.112 - Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos
- 4.4.90.51 - Obras e Instalações
- Fonte - 978

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4	4	90	51	00	00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***Art. 40.*** *São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> ***II - especiais****, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*
>
> ***Art. 43*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 05
Visto

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, conforme documento anexo, Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte:**

- **978 - Construção Praça do Bairro Anchieta - Conv. 388/2020 - SEDU**

Analisados os artigos 1º e 2º observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco,15 de setembro de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Fls. 06
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 165/2020.**

Pato Branco, 15 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Gilson

Data: 16/09/2020

Fls. 07
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3172/2020
Data: 23/09/2020 - Horário: 16:50
Legislativo - PCOF 158/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 165/2020

Proponente: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê autorização para criação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no exercício de 2020, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

O recurso será destinado para a construção da Praça do Bairro Anchieta (Convênio nº 388/2020-SEDU), com recurso da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis foi favorável à tramitação normal, informando que o Projeto está em conformidade com as normas vigentes.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de setembro de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro

Câm. de Pato Branco
Fls. 06

PROJETO DE LEI Nº 165/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	**Manutenção do Esporte**	**480.000,00**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	**480.000,00**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.812	**Desporto Comunitário**	
2.812.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 978	Obras e Instalações	480.000,00

Total	**480.000,00**

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
978 - Construção Praça do Bairro Anchieta – Conv. 388/2020 - SEDU	**480.000,00**

Total	**480.000,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09

SECRETARIA DE GABINETE

LEI Nº 5.606, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	480.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	480.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
2.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 978	Obras e Instalações	480.000,00
Total	480.000,00	3.709.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
978 - Construção Praça do Bairro Anchieta – Conv. 388/2020 - SEDU	480.000,00
Total	480.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:2181CC6E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2020. Edição 2110
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.775, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.606, de 1º de outubro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	480.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	480.000,00

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
2.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 978	Obras e Instalações	480.000,00
Total	480.000,00	3.709.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
978 - Construção Praça do Bairro Anchieta – Conv. 388/2020 - SEDU	480.000,00
Total	480.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:F00A2FF9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2020. Edição 2110
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.606 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	460.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020 conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	460.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
2.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 97	Obras e Instalações	460.000,00
Total		460.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada assim especificada:

Fonte	Valor R$
978 - Construção Praça do Bairro Anchieta – Conv. 868/2020 - SEDU	460.000,00
Total	460.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

1

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.778, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.606 de 1º de outubro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	460.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	460.000,00

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
2.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 97	Obras e Instalações	460.000,00
Total		460.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada assim especificada:

Fonte	Valor R$
978 - Construção Praça do Bairro Anchieta – Conv. 868/2020 - SEDU	460.000,00
Total	460.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.603, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

2

"Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se entulho, o lixo não domiciliar, derivados de caçambas, descarte de materiais de reformas, terras e resíduos de materiais que possam acumular água, projetando vetores e doenças."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.604, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autorizou o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 11 da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autorizou o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 .....

I - .....

II - ser possuidor de imóvel a título de propriedade ou de posse."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos Vereadores Cleudemir Zanco e Rodrigo José Correia
Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.602, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, constante do Anexo I, com duração de um ano a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao Decreto nº 9.328, de 3 de abril de 2018, revogado pelo Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, do Município de Pato Branco:

I - o protagonismo da pessoa idosa;

II - o foco na população idosa, prioritariamente os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 8.135, de 29 de junho de 2007, podendo ser estendida aos demais idosos que não se enquadram nos critérios do CadÚnico;

III - a orientação por políticas públicas destinadas ao envelhecimento populacional e à efetivação da Política Nacional da Pessoa Idosa, de que trata a Lei nº 8.842, de 1994, e do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 2003;

IV - o fortalecimento dos serviços públicos destinados à pessoa idosa, pautados na intersetorialidade e a interinstitucionalidade, no âmbito das políticas de assistência social, de saúde, de desenvolvimento urbano, de direitos humanos, de educação e de comunicação, embasados nas dimensões propostas pela OMS e adaptadas para a Estratégia, sendo elas:

a) Ambiente Físico;
b) Transporte e mobilidade urbana;
c) Moradia;
d) Participação;
e) Respeito e inclusão social;

3

f) Comunicação e informação;
g) Oportunidade de aprendizagem;
h) Apoio, saúde e cuidado;
i) Escolha local.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo I são partes integrantes desta Lei, as quais deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste Plano.

Art. 4º A execução do Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, do Município de Pato Branco, é de responsabilidade das Secretarias:

I. Secretaria de Assistência Social;
II. Secretaria da Saúde;
III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV. Secretaria de Esportes;
V. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
VI. Secretaria de Planejamento Urbano;
VII. Secretaria de Engenharia e Obras.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o monitoramento e avaliação periódica das ações, mediante materiais comprobatórios, apresentados pelos responsáveis, com o acompanhamento do Comitê Gestor Cidade Amiga do Idoso e a divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais.

Art. 6º A Secretaria de Assistência Social deverá realizar a inserção de documentos comprobatórios, como fotos, relatórios das ações executadas, no Sistema de Monitoramento da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.

Art. 7º A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Parágrafo Único. Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano.

Art. 9º Os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias desta Plano, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

O Anexo constante do art. 1º desta Lei encontra-se publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Edição do 5 de outubro de 2020

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.605, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras em convênio com a GARANTISUDOESTE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, instalados no âmbito do território do Município de Pato Branco.

4

Art. 2º A Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE, de que trata o art. 1º, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração.

Parágrafo único O Estatuto Social da Entidade deverá prever sua autossustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 3º Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná – GARANTISUDOESTE.

§ 1º O recurso disposto no *caput* do artigo, não será transferido para a GARANTISUDOESTE, sendo que o fundo fica sob Gestão Municipal.

§ 2º A GARANTISUDOESTE apresentará ao Município, duas operacional por meio da ferramenta de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos, mensalmente.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica exame do Município de Pato Branco, no exercício de 2020, recursos no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1ºA garantia referida no *caput* deste artigo tem por objetivos:

I -fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e, com atuação no âmbito do Município de Pato Branco;

II -possibilitar a incrementa da oferta de benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da ditação do risco.

III-viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficios.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE.

§ 3º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 4º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a GARANTISUDOESTE detentora dos direitos da crédito somente após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial serão devolvidos ao Município imediante depósito em conta corrente específica.

§ 5º Os valores aportados a título de garantia serão devolvidos devidamente corrigidos e os demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos extrajudiciais e judiciais, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 6º Ocorrendo inadimplência da proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de enquadramento será a mesma prevista pelos fundos de avais, validados pelo Tribunal de Contas.

§ 7º Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim considerados pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e demais alterações.

Art. 5º No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observado à exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do § 1º do art. 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A rede bancária conveniada e a GARANTISUDOESTE exigirá do beneficiário contragarantia, a qual será analisada no momento da concessão do financiamento.

§ 2º A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Art. 6º A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da

5

existência de termo de parceria, ajuste e convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a GARANTISUDOESTE, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação daqueles valores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 551

O Prefeito de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:
- Memorando 001/2020 – DEPATRAN de 22 de setembro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Alterar membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, nomeada através da portaria 002/2008, passando a ficar composta pelos seguintes membros:

I - Jaqir Gonçalves da Rocha - RG nº 6.492.937-2 - Membro Titular - Presidente
Daniela Petrykowski - RG nº 9.455.156-0 – Membro Suplente
II - Nano Rodrigo Gomes - RG nº 6.347.737-4 – Membro Titular
Wagner Costa Nunes – RG nº 8.529.063-0 – Membro Suplente
III - Anderson Carlos de Paula - RG nº 7.693.682-9 – Membro Titular
Gilmar Silveira Ramos - RG nº 4.771.305-0 - Membro Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 24 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

6

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 11/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi**, a ser instalado no Parque do Lago, sito à Rua Bela de Setembro, nº 3503, Bairro São Gerardo e na Unicentro, sito à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro reste município, com capacidade mínima de 250 conexões simultâneas com banda mínima de 50 Mbps em cada endereço citado, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet WiFi Eletrônico e direito de uso de publicidade. Período de Vigência e apresentação do envelope: **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo na sítio eletrônico do Município. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kunpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3243-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 163/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob nº 44064.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora GISELE REISDOEFFER GALINA, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1614/09, consoante alterações promovidas pela Lei municipal nº 2410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 164/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob nº 44062.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora ANGELICA SANTETTI FIGOLI, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1614/09, consoante alterações promovidas pela Lei municipal nº 2410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 142/2020

Processo Licitatório nº 133/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente a Aquisição de bem imóvel de propriedade da empresa E.M.P. Pigosso e Cia Ltda, CNPJ sob o nº 17.617.250/0001-78, para implantação do projeto habitacional de moradia popular, autorizada pela Lei Municipal 3.019 de 16 de setembro de 2020. O valor total a ser pago é do R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Publique-se. Coronel Vivida, 01 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SONDAGEM, TOPOGRAFIA E ASBUMENAURA DIVERSAS PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução dos serviços objeto do edital de Concorrência Pública nº 06/2020, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

nº de ordem	Proponente	Habilitado	Lotes Habilitados em relação ao atestado de capacidade técnica
01	A. A. Benites Dvila Vecha Engenharia – ME	S/M	01/02/03/04/07
02	Água e Minério Sondagens de Solo Ltda*	S/M*	04/07
03	Engenharia e Topografia Iguassu Ltda – ME	S/M	01/02/03/04/05/06
04	Geoinsua Topografia Ltda	S/M	01/02/03/04/05/06
05	Osmar e Franca Topografia e Engenharia Florestal Ltda	S/M	01/02/03/04/05/06
06	TMA Assessoria Eireli ME*	S/M*	02/04
07	Viamara Edificações Metálicas Ltda – ME	S/M	04/07

*participante em relação ao benefício da Lei Complementar nº 123/2006
Considerando que a somente será verificado os lotes que as proponentes estarem, após a abertura dos propostas, caso a proponente tenha apresentado cotação para algum dos lotes que não tenha sido aprovada a documentação de capacidade técnica a empresa será desclassificada do lote.
Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas aos respectivo processo licitatório a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2020. Adeimir A. Azzolini, Presidente da CPL, Ilana R. Schmidt, Membro da CPL, Leila Marcolina, Membro da CPL, Fernando Q. Abati, Secretário da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 134/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso VII, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços executados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, inscrita no sob nº. 34.028.316/0020-76. Valor estimado R$ 30.000,00. Prazo de vigência: 60 meses. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181/2016 *(Vinculado a Dispensa por Limite nº 028/2016)*

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Ampernet – Telecomunicações Ltda
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 02 de outubro de 2020
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná

Renascença, 02 de outubro de 2020
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2020
(Vinculado a Inexigibilidade nº 029/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: L & A Consultório & Serviços Médicos Ltda
OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de plantão médico, para atendimento no fundo municipal de saúde neste município de Renascença
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de outubro de 2020
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná

Renascença, 02 de outubro de 2020
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2019, *(Vinculado a Pregão Eletrônico Nº 079/2019)*

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: AMG Engenharia Eireli
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 02 de outubro de 2020
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná

Renascença, 02 de outubro de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: CONCORRÊNCIA. Edital nº 50/2020. Data da Licitação: Dia 05 de novembro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM C.B.U.Q. EM VIAS URBANAS, TOTALIZANDO 28.247,24 M². Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 1.297.630,28. O Edital e a Planilha Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho/PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kunpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3243-8614.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
ATOS DE CONCESSÃO DE FÉRIAS PAGAS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020

Conforme votado pela Lei nº 5.017, de 22 de setembro de 2017, em seu art. 1º, §3º, a Câmara Municipal de Pato Branco informa que **não houve pagamento de atos** de concessão de férias no mês de setembro de 2020.
Pato Branco, 30 de setembro de 2020 - **Moacir Gregolin - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PLO 165/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 118/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e dá outras providências.
A fonte de recursos a ser aberta trata-se da 978 – Construção da Praça do Bairro Anchieta – Conv. 388/2020 – SEDU, com a finalidade de repasse de recursos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDU, para atender a comunidade do Bairro Anchieta e bairros vizinhos, oportunizando um espaço de qualidade, levando as famílias para o espaço publico, integrando as pessoas através de atividades voltadas ao lazer, recreação e esportes em geral, com duas quadras para a prática do vôlei de areia e futvolei, onde pretendemos realizar competições locais e regionais, nacionais, bem como sediar jogos oficiais do Estado do Paraná. O valor firmado através do convênio é de R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), e na oportunidade já solicitamos o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para utilização de rendimento de aplicação financeira se assim necessário. O valor total estimado da obra é de R$ 611.227,16 (seiscentos e onze mil duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), sendo que será utilizado o valor da diferença de recurso livres do Município como contrapartida)

Autor: Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal 2017 a 2020

Protocolo: 2976/2020 **Data de entrada:** 10 de setembro de 2020

Leitura em Plenário: 14 de setembro de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 16 de setembro de 2020
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT
Data Anexação do Parecer Favorável: 23 de setembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 28 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 30 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 642/2020/DL, datado de 30 de setembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5606, de 1º de outubro de 2020. Decreto nº 8775, de 1º de outubro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7737, de 3 e 4 de outubro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 5/10/2020. Edição nº 2110.